



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Assegura auxílio-emergencial residual no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e duas cotas para a mulher chefe de família, ainda que haja outro trabalhador elegível na família.

Dê-se ao art. 1º, aos §§1º e 2º do art. 2º, e art. 4º da Medida Provisória n. 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.”

.....
“Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

.....
§2º A mulher provedora de família monoparental fará jus a duas cotas do auxílio emergencial residual, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

.....”



“Art. 4º O auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.”

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio-emergencial é a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos do coronavírus. Ao contemplar um universo de 66 milhões de brasileiros e irradiando efeitos sobre quase metade da população do País, essa iniciativa do Congresso Nacional permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzindo efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil.

O auxílio-emergencial chega a representar 97% da renda de camadas mais pobres da população e esse incremento de renda foi o motor para que a crise econômica não atingisse níveis ainda mais alarmantes. De acordo com a Pnad-Covid (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do IBGE, o auxílio-emergencial foi medida decisiva para a sustentação da demanda de consumo, que deu ânimo para a recuperação parcial dos segmentos da indústria, comércio e serviços. A pesquisa também mostra que, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia 18%.

Do mesmo modo, a noticiada queda de 9,7% do PIB no segundo trimestre – similar a países desenvolvidos - poderia ter sido muito maior não fosse a política de transferência de renda, e jogar cerca de 30 milhões de pessoas para baixo da linha de pobreza¹.

Em relação ao custo fiscal do programa, não é demais ressaltar que o retorno de impostos decorrente da injeção dos recursos do programa na economia tem

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/auxilio-emergencial-seguro-queda-ainda-maior-do-pib-no-2o-trimestre.ghtml>

efeito mitigador. Estima-se que, ao final dos cinco meses de pagamento do auxílio-emergencial, haja o retorno de R\$ 71 bilhões aos cofres públicos.²

A Medida Provisória em apreço não se limita à mera prorrogação do auxílio-emergencial. Trata da instituição de um benefício residual, com a fixação de novas regras e critérios que limitarão significativamente o número de beneficiários. A exemplo disso, observa-se que concessão do auxílio residual será de duas cotas por família. Com isso, restringe-se o atual número de beneficiários previstos em Lei para as famílias monoparentais femininas, já que o pagamento será feito exclusivamente à mulher chefe de família, ainda que haja outro trabalhador elegível na família.

Entendemos que a manutenção do formato atual do auxílio emergencial, com a concessão de benefício no valor de R\$ 600,00, assegurado o pagamento em dobro para mulheres chefes de família, mostra-se mais consentânea para assegurar maior proteção às parcelas mais expostas da sociedade que, sem esses recursos, ficarão à mercê de um mercado de trabalho ainda em frangalhos e altamente precarizado.

Diante do exposto, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB/AP**

² <https://www.institutomillennium.org.br/auxilio-emergencial-deve-evitar-queda-maior-do-pib-com-estimulo-a-consumo-das-familias/>





CD/20873.08357-00